

**COMISSÃO DO CONCURSO**  
**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS**  
**ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Processo nº 2012.0114915

**DECISÃO**

Após o período de inscrição previsto no Edital do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, foi apresentada a relação dos candidatos inscritos no critério de ingresso nas atividades extrajudiciais por remoção.

De acordo com o artigo 17 da Lei 8.935/94, somente podem concorrer no critério de remoção os delegatários que exerçam as suas funções por mais de dois anos. Veja-se:

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça que:

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; **e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.**

Dessa forma, consta do Edital do LIII Concurso Público que:

4.2 - São requisitos para a outorga das Delegações pelo critério de remoção:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida na Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, neste Edital, seus Anexos e possíveis alterações;

**b) ser Titular de Serviço Notarial e/ou Registral, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.**

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Assim, analisada a lista dos candidatos inscritos no critério de remoção, verifica-se que 04 (quatro) candidatos não ostentam a condição *sine qua non* para o deferimento de sua inscrição para participar do concurso de remoção: a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro pelo período mínimo de dois anos, completado até o término das inscrições.

Vejamos.

Os candidatos, **Srs. Marcos Rogério de Oliveira e Fátima das Graças Linhares Passos Menezes**, não constam do cadastro do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro como delegatários de atividade extrajudicial (**Anexo I**).

Supõe-se que a inscrição destes candidatos no critério de ingresso por remoção tenha sido fruto de seu equívoco no ato da sua inscrição.

A candidata, **Sr<sup>a</sup> Paula Prado**, que já exerceu a titularidade do Serviço do 4º Ofício de Justiça da Comarca de Resende, **renunciou à delegação em 24 de maio de 2006** (**Anexo II**).

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Portanto, **não mais ostenta a qualidade de delegatária da atividade extrajudicial no Estado do Rio de Janeiro.**

Vale lembrar que não basta ao candidato ter sido delegatário; **é indispensável, para efeito de participação no concurso de remoção, ser o mesmo Titular de Serviço Notarial e/ou Registral no Estado do Rio de Janeiro.** O que não é o caso da candidata, Sr<sup>a</sup> Paula Prado.

Por fim, temos a situação do candidato, **Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado**, que exerce a função de Responsável pelo Expediente do Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Magé (**Anexo III**).

Vejamos a situação jurídica do Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado.

O Conselho Nacional de Justiça, ao revisar a situação dos Serviços extrajudiciais em todo o país, considerou que o Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Magé está vago, haja vista que seu provimento teria ocorrido de forma irregular. E, assim, considerou que o Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado não seria o Titular da serventia extrajudicial; mas apenas o Responsável pelo Expediente (**Anexo IV**).

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

O Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado impetrou mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (MS 29285/RJ).

O Exmo. Relator do Mandado de Segurança, Ministro Ayres Britto, **indeferiu o pleito liminar**, de modo que a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça continua a produzir regularmente todos os seus efeitos (**Anexo V**).

Como ainda não houve o julgamento do mérito do mandado de segurança, **temos que a situação jurídica do Serviço do 2º Ofício da Comarca de Magé é de vacância e que o Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado não ostenta a condição de delegatário das atividades notariais e/ou registrais, o que lhe permitiria participar do concurso de remoção.**

Em síntese, continua em pleno vigor a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, que não considerou regular o provimento do Serviço do 2º Ofício de Justiça de Magé.

E a decisão do Conselho Nacional de Justiça é vinculante para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de tal modo que o Sr. Antonio Alípio dos Santos Callado não pode ser hoje considerado como delegatário de atividade extrajudicial no Estado do Rio de Janeiro.

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Em suma, não é possível o deferimento das inscrições dos candidatos acima nomeados, os quais não atendem ao requisito básico exigido na Lei 8.935/94, na Resolução CNJ nº 81/2009 e no Edital do LIII Concurso Público, qual seja, estar exercendo no Estado do Rio de Janeiro a delegação das atividades notariais ou de registro pelo prazo mínimo de dois anos.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **indefere as inscrições dos candidatos, Srs. Marcos Rogério de Oliveira, Fátima das Graças Linhares Passos Menezes, Paula Prado e Antonio Alípio dos Santos Callado, para o concurso de remoção nas atividades extrajudiciais.**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Presidente da Comissão

**Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES**  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

**Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES**  
Juiz Auxiliar da CGJ

**Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO**  
Juíza Auxiliar da CGJ

**Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO**  
Promotor de Justiça

**Doutor DILSON NEVES CHAGAS**  
Notário

**Doutor JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES**  
Registrador